



# Diário Oficial

ANO I - Nº 042

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta feira, 22 de Junho de 2011

## LEIS

Lei Complementar n.º 019/2011

Rochedo/MS 17 de junho de 2011

*“Dispõe sobre alterações nos §§ 1º e 2º, do art. 35, da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 25 de novembro de 2004”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os §§ 1º e 2º, do art. 35, da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35. ....:

§ 1º. A função de diretor presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, será remunerada no mesmo nível do cargo de Diretor de Departamento, símbolo CC 2, do Anexo VI – Cargos Comissionados, da Lei Complementar n.º 014/2010 e será custeado pelos cofres do Município de ROCHEDO-MS até o limite do vencimento base do servidor e pelo IMPSR o valor complementar até a remuneração prevista neste parágrafo.

§ 2º. A função dos demais diretores, que será exercida cumulativamente, será remunerada com o valor correspondente a remuneração do Coordenador Setorial, símbolo CC 3, do Anexo VI – Cargos Comissionados, da Lei Complementar n.º 014/2010 e será custeado pelos cofres do Município de ROCHEDO-MS até o limite do vencimento base do servidor e pelo IMPSR o valor complementar até a remuneração prevista neste parágrafo.

**Art. 2º.** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Adão Pedro Arantes**  
Prefeito Municipal

**IV** – Os valores dos computadores portáteis para educação foram estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo esse órgão o gestor da Ata de Registro de Preços, a qual o Município fará adesão, sendo o valor unitário de R\$ 344,18 (*trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos*) e o valor total financiado de R\$ 206.508,00, (*duzentos e seis mil, quinhentos e oito centavos*);

**V** – As especificações técnicas dos computadores portáteis possuem configuração exclusiva e requisitos funcionais próprios para atendimento ao programa, as quais estão definidas na Resolução FNDE nº 17, de 10.06.2010.

**Art. 3º** - O financiamento dos computadores estará sujeito à verificação do cumprimento dos respectivos limites de endividamento do Município pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a qual compete verificar os limites e as condições de endividamentos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ADÃO PEDRO ARANTES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 631/2011

Rochedo – MS de 17 de junho de 2011

*“Estabelece que todos os Prédios Públicos do Município, adquiridos ou que forem construídos a partir desta data, sejam pintados com a cor verde em sua parte externa e branco na parte interna, por serem cores da bandeira do Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”*

Lei Municipal nº 630/2011

Rochedo – MS de 17 de junho de 2011

*“Autoriza ao Poder Executivo a financiar, por meio do Programa ‘Um Computador Por Aluno – PROUCA’, computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na educação básica.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a financiar, por meio de financiamento do Programa *Um Computador Por Aluno – PROUCA*, 600 (*seiscentos*) computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na educação básica, pelo valor total de R\$ 206.508,00 (*duzentos e seis mil, quinhentos e oito reais*), conforme Inciso IV, do Art. 2º abaixo.

**Art. 2º** - Para os fins dispostos nessa lei, consideram-se:

**I** – O Programa *Um Computador por Aluno – PROUCA* foi instituído pela Lei nº 12.249, de 14 de junho de 2010, por iniciativa do Governo Federal em conjunto com o Ministério da Educação (MEC) com o objetivo promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino estadual, distrital ou municipal, mediante a aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;

**II** – A aquisição dos computadores portáteis pelo Município ocorrerá por meio de linha de crédito concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), tendo como agente financeiro credenciado a CAIXA, mediante adesão ao programa PROUCA, conforme definido na Resolução FNDE nº 17/2010;

**III** – A quantidade de computadores portáteis a serem financiados será de 600 (*seiscentos*) equipamentos, correspondendo a 50% (*cinquenta por cento*) de alunos matriculados na rede educacional pública básica do Município, considerando o Censo Escolar de 2008 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que todos os Prédios Públicos do Município, adquiridos ou que forem construídos a **Partir Desta Data** sejam pintados com a cor Verde na parte Exterior e Branco na Parte Interior, que são cores da Bandeira do Município de Rochedo Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Igualmente os edifícios do Município de Rochedo/MS, que já se encontram edificados, quando forem receber nova pintura, também devem obedecer a mesma padronagem descrita no artigo anterior.

**Art. 3º** - Fica proibida a utilização de pinturas em prédios do Município de Rochedo/MS, para a realização de propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos e/ou coligações ou de endereços pessoais que possam servir de propaganda disfarçada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ADÃO PEDRO ARANTES**  
Prefeito Municipal

**VISITE NOSSO SITE**  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)